

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPGG Nº 06, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, relativos à extinção do vínculo com a Administração dos servidores ou empregados públicos aposentados com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que adquiriram esta qualidade após a Emenda Constitucional nº 103/2019.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a [Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015](#) e suas alterações e o Decreto nº 56.382, de 14 de fevereiro de 2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, relativos à extinção do vínculo com a Administração dos servidores ou empregados públicos aposentados com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, nos termos do § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com as orientações jurídico-normativas lançadas nos Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Devem ser extintos os vínculos de trabalho daqueles servidores e empregados públicos, inclusive de contratação temporária, cuja data de início do benefício de aposentadoria concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS seja posterior a 13/11/2019, ou seja, a partir de 14/11/2019, que utilizaram tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública com a Administração Estadual.

**§ 1º** Não se aplica a regra prevista *no caput* aos cargos e empregos em comissão.

**§ 2º** No caso de contratação temporária, a fim de possibilitar a adequada continuidade da prestação do serviço público, o rompimento do vínculo poderá ocorrer até o final do prazo contratado, vedada a prorrogação, mediante decisão fundamentada do Titular máximo do respectivo órgão ou entidade.

**§ 3º** O rompimento do vínculo dos servidores e empregados públicos com a Administração Pública estadual, nos termos do *caput*, não impede:

I- a nomeação para cargo ou emprego em comissão;

II- a nova contratação temporária.

**Art. 3º** O rompimento do vínculo se dará na data em que a Administração tiver ciência da aposentadoria do servidor ou empregado, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

I - notificação realizada pelo INSS, nos termos do art. 153-A, parágrafo único, do Decreto 3.048/99;

II - notificação realizada pelo servidor ou empregado aposentado ao órgão setorial de gestão de pessoas de sua lotação,

quando tiver ciência da confirmação do início do seu benefício de aposentadoria.

**§ 1º** O órgão setorial de gestão de pessoas deverá proceder à abertura do respectivo processo administrativo eletrônico - PROA, assim que for notificado da condição de aposentado do servidor ou empregado .

**§ 2º** Consiste em dever do servidor e empregado público realizar a imediata comunicação prevista no inciso II, do *caput* , via formulário próprio - modelo constante no anexo I, acerca da concessão do benefício de aposentadoria, acompanhado de cópia da Carta de Concessão de aposentadoria emitida pelo INSS, sob pena de responsabilização e devolução de valores remuneratórios pagos no período respectivo, caso comprovada a má-fé.

**§ 3º** Cabe ao órgão setorial de gestão de pessoas, ao receber a notificação referida no inciso I, do *caput* , notificar por escrito o servidor ou empregado público, por e-mail funcional ou pessoalmente (anexo IV), para que em 05 (cinco) dias úteis apresente a Carta de Concessão de aposentadoria emitida pelo INSS, ou se for o caso, o requerimento de desistência de seu benefício, nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa, devendo fazer parte integrante do respectivo processo administrativo.

**§ 4º** Caso o servidor ou empregado público notificado nos termos do parágrafo anterior não apresente a Carta de Concessão de aposentadoria ou o requerimento de desistência de seu benefício no prazo estipulado, presumir-se-á que a aposentadoria foi concedida e que foi utilizado o tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública e acarretará o imediato rompimento do vínculo, conforme procedimentos previstos no art. 5º desta Instrução Normativa.

**§ 5º** Consideram-se válidos os atos praticados durante o período trabalhado após a data em que o ente público estadual for notificado da aposentadoria , se configurada a boa-fé do servidor ou empregado público.

**Art. 4º** O órgão setorial de gestão de pessoas deverá analisar a carta de concessão da aposentadoria fornecida pelo servidor ou empregado, a fim de verificar os períodos contributivos discriminados, para confirmar se foi computado o tempo de serviço de cargo, emprego ou função pública com a Administração Estadual para a concessão da aposentadoria pelo RGPS.

**Art. 5º** Confirmada a utilização do tempo de serviço de cargo, emprego ou função pública para a concessão do benefício de aposentadoria, o órgão setorial de gestão de pessoas providenciará:

I - o imediato afastamento do aposentado, por meio do Aviso de dispensa (Anexo II);

II - a anotação na carteira de trabalho do empregado público da data de saída;

III - a publicação do respectivo ato, conforme modelo constante no Sistema de Gerenciamento de Matérias - SGM (anexo III);

IV - a instrução do respectivo processo administrativo com o resumo funcional, os 3 (três) últimos contracheques, contrato de trabalho e Termo Rescisório de Contrato de Trabalho;

V - o encaminhamento do processo administrativo para Divisão de Finanças, ou outro órgão de atribuição equivalente da respectiva Secretaria, para pagamento das verbas rescisórias;

VI - a emissão de comunicado à Secretaria da Fazenda informando a data de desligamento com a finalidade de interromper a folha de pagamento e fechar o respectivo vínculo;

VII - a comunicação do desligamento deve ser realizada à Caixa Econômica Federal, via conectividade social;

VIII - a anotação do desligamento através dos sistemas de informação CAGED, RAIZ e SEFIP, no caso das entidades da Administração Indireta; para os órgãos da Administração Direta apenas o CAGED.

**§1º.** Especificamente em relação ao Quadro Especial SARH, as verbas rescisórias serão calculadas e efetuadas pela Secretaria da Fazenda, neste caso não se aplicando os incisos IV, V, VII deste artigo para estes servidores.

**§2º.** Na hipótese do inciso VI, o registro para forma de vacância no sistema RHE deverá ser Aposentadoria INSS Emenda Constitucional 103/2019 (APOSENT INSS EC103).

**Art. 6º** Com o rompimento do vínculo será devido ao empregado:

I - no período trabalhado até a data em que o ente público estadual for notificado da aposentadoria pelo RGPS : saldo de salário, férias vencidas e vincendas com 1/3, décimo terceiro e autorização para o saque do FGTS.

II - no período trabalhado após a data em que o ente público estadual for notificado da aposentadoria pelo RGPS : saldo de salário do período (observado o número de horas trabalhadas) e autorização para o saque do FGTS.

**§1º** A multa prevista no § 6º do artigo 477 da CLT será devida quando houver atraso no pagamento das parcelas rescisórias, consideradas, no caso concreto, aquelas previstas no inciso I, salvo quando a mora decorrer de conduta do empregado.

**§2º** Na hipótese prevista no inciso II, o órgão setorial de gestão de pessoas deverá registrar o referido período no sistema RHE no menu ?histórico funcional?, opção ?frequência?, item ?frequência?, com o tipo de frequência ?registro funcional? e o mnemônico ?TCN? (tempo em contrato de trabalho nulo).

**§3º** O empregado não terá direito ao pagamento de aviso prévio, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS e encaminhamento das guias do seguro-desemprego.

**Art. 7º** No caso de desistência do pedido de aposentadoria, nos termos do art. 181-B, § 2º, do Decreto Federal 3.048/1999, o empregado ou servidor deverá comunicar ao órgão setorial de gestão de pessoas de sua lotação e apresentar comprovante do requerimento protocolado no INSS ou o respectivo deferimento, quando já tiver ocorrido.

**§1º** Apresentado o requerimento de desistência do benefício protocolado junto ao INSS, caberá ao órgão setorial de gestão de pessoas de lotação do empregado oficial o INSS para apurar se o pedido de desistência foi ou não efetivamente deferido.

**§2º** O cancelamento da concessão do benefício, com a devida validação prevista no parágrafo anterior, afasta a incidência da regra de extinção do vínculo empregatício.

**§3º** A suspensão ou cessação do benefício de aposentadoria não afasta a incidência da regra de extinção do vínculo empregatício.

**Art. 8º** Após a ciência da Administração acerca da concessão da aposentadoria de servidor ou empregado com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, se não realizados os procedimentos necessários para o rompimento do vínculo, poderá ocorrer a responsabilização do Gestor, pelo descumprimento do comando constitucional.

**Art. 9º** Cessarão os efeitos do mandato sindical, em consequência da nulidade do contrato de trabalho no período posterior à data em que o ente público estadual for notificado da aposentadoria do servidor pelo RGPS, salvo alguma excepcionalidade .

**Art. 10.** Para fins desta instrução normativa, deve ser observado todo o procedimento previsto na Lei nº. 15.612/21, que dispõe sobre o processo administrativo no Estado e é aplicável à Administração Direta e a Administração Indireta, incidindo nas suas relações com os servidores e empregados públicos.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIO GASTAL**

Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE CONCESSÃO**

**DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

Eu ( *nome do servidor(a)* ), servidor(a)/empregado(a) público, ocupante do cargo/emprego/função de ( *nome do cargo, emprego ou função* ), número funcional \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, com lotação e exercício ( *nome do órgão ou entidade* ), venho comunicar a concessão do benefício de minha aposentadoria, que teve por data de implementação dia ( *data de início do benefício* ) - conforme cópia da Carta de Concessão de aposentadoria emitida pelo INSS anexa, a fim de requerer que a Administração realize as medidas necessárias à extinção de meu vínculo laboral, com fundamento no §14º do art. 37, da Constituição Federal , e em atenção à Instrução Normativa nº ..... .

( Cidade ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Servidor/Empregado público

## ANEXO II



G

**governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão**

## AVISO DE DISPENSA

Ilmo(a). Sr(a).: Nome do servidor/empregado

Informamos a V. S a . que está dispensado(a), a contar de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, do cargo/emprego/função de (Nome do cargo, emprego ou função), com fundamento no §14º do art. 37, da Constituição Federal.

\* Para os empregados públicos regidos pela CLT: Favor apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social no órgão setorial de gestão de pessoas de sua lotação até o dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ ( 2 dias úteis após a data de dispensa).

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

  

---

**Nome do(a) Titular máximo do órgão ou entidade**

Secretário(a) de Estado / Dirigente da entidade

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Servidor(a) / empregado(a)

CPF: xxxxxxxxxxx

**ANEXO III**

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO/ DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE**(NOME DA SECRETARIA OU ENTIDADE), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que conta no processo administrativo eletrônico nº XXXXX, e de conformidade com o § 14º do art. 37 da Constituição Federal, **extingue o contrato de trabalho** de XXXXX (nome do servidor / empregado), identidade funcional XXXX, com a Administração Pública estadual, a contar de XX de XXX de XXXX, data em que a Administração foi notificada quanto à concessão da aposentadoria.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre,

**Nome do(a) Secretário(a) / Dirigente da entidade**

Registre-se e publique-se.

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**ANEXO IV**

## Modelo de notificação pessoal ou por e-mail

Prezado Sr(a) Nome do(a) Servidor(a) / empregado(a)

Conforme documento anexo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, obtivemos a informação da sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social. Sendo assim, solicitamos que no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, o(a) Sr(a) apresente ao órgão setorial de gestão de pessoas de sua lotação, a Carta de Concessão do Benefício, documento que lhe foi fornecido pelo INSS que informa a data de início e demais informações acerca do seu benefício, ou o requerimento de desistência do benefício protocolado junto ao INSS, em atenção à Instrução Normativa nº ..... .

Ressaltamos que o não atendimento a esta comunicação no prazo estipulado presumirá como implementado o benefício de sua aposentadoria, conforme informado pelo INSS.

Atenciosamente,

---

CLAUDIO GASTAL  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar  
Porto Alegre  
CLAUDIO GASTAL  
Secretário de Planejamento, Governança e Gestão  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 10 de Maio de 2022

Protocolo: **2022000713968**

Publicado a partir da página: **9**